#### **DECRETO N.º 160/XIV**

Impede a duplicação das coimas relativas à limpeza das redes de gestão de combustíveis nos espaços florestais, alterando a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2021

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

# Artigo 1.º

### **Objeto**

A presente lei impede a duplicação do valor das coimas relativas à limpeza das redes de gestão de combustíveis nos espaços florestais previstas no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterando a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2021.

#### Artigo 2.º

### Alteração à Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro

O artigo 215.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, passa a ter seguinte redação:

«Artigo 215.°

[...]

1 - [...].

2 - (Revogado).

- 3 […].
- 4 […].
- 5 […].
- 6 […].
- 7 […].
- 8 […].
- 9 […].
- 10 […].
- 11 […].
- 12 […].
- 13 [...].
- 14 […].
- 15 [...].
- 16 [...].
- 17 […].»

## Artigo 3.º

## Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 9 de junho de 2021

# O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)